



LEI Nº 109/99

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Altera a lei nº 071/98 que dispõe sobre a doação de lotes urbanos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo primeiro da lei municipal número 071/98, que dispõe sobre doação de lotes urbanos para o Estado de Goiás e dá outras providências, e que foi alterado pela Lei nº 096/99, de 01 de setembro de 1999, passa a vigorar com a redação alterada e acrescido com o itens I e II, da seguinte forma:

“Art. 1º. Os lotes de número 15, 16 e 17 da quadra 09, localizados no Setor Parque Isabel, em Abadia de Goiás, de propriedade do Município, e que foram desmembrados pelo Decreto nº 216, de 12 de maio de 1999, como demonstra o memorial descritivo e mapa anexo que ficam fazendo parte integrante da presente lei, e quanto aos mesmos fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da seguinte forma:

I – os lotes desmembrados de nº 15,16, 16a, 16b e 16c, a Associação HABITAT para humanidade, CGC nº 65.171.860.0001-33, conforme previsto na cláusula segunda, “a” – 1, do convênio firmado com a municipalidade em 11/06/99.

II – os lotes de número 16d, 16e, 16f e 17 a famílias de baixa renda, cadastradas pela Secretaria Municipal da Ação Social da Prefeitura de Abadia de Goiás”.

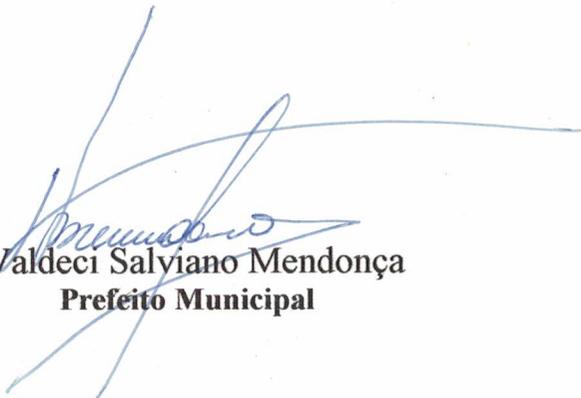


Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1999.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20 / 12 / 1999

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças